

COMISSÃO ESPECIAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 415, DE 2005,
APENSADA À PEC N° 536, DE 1997
(Do Poder Executivo)

Acrescenta § 6º ao art. 212 da Constituição Federal.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Eduardo Barbosa e outros)

Acrescente-se o seguinte parágrafo 6º ao art. 212, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 212.....

§ 6º Para fins do disposto no **caput**, será considerada como da educação básica pública, as matrículas dos educandos portadores de deficiência que recebem atendimento educacional especializado em escolas mantidas por instituições privadas sem fins lucrativos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 208, incisos I e III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 58 a 60), garantiram aos alunos com necessidades educacionais especiais, o direito ao ensino especializado e gratuito. Reconhece a educação especial como uma modalidade transversal aos diversos níveis de ensino e capaz de atender as especificidades do processo de aprendizagem dos alunos.

Na maioria das localidades, a modalidade de educação especial é oferecida por instituições de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que mantêm em seu corpo técnico, profissionais especializados para atender as singularidades do alunado, de forma gratuita e sistemática. Neste campo de atuação, destacam-se, entre outras organizações não governamentais, as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs e as Sociedades Pestalozzi. A rede formada por estas instituições atende a um número expressivo de matrículas, cerca de 220.000 alunos portadores de deficiência na faixa etária de 7 a 22 anos, e tem desenvolvido com competência programas e projetos em parceria com a União, Estados e Municípios. Em todos os Estados do Brasil vem mantendo convênios com os sistemas de ensino para a oferta gratuita do ensino fundamental, qualificação para o trabalho, recursos especializados educacionais multidisciplinares, complementação escolar para os alunos integrados na escola comum da rede regular de ensino, formação e qualificação dos professores, sem mencionar os trabalhos referentes à educação infantil, à intervenção precoce, orientação familiar e aqueles da área de assistência social e saúde.

É reconhecido o esforço da rede pública para absorver os alunos que apresentam necessidades educativas especiais, tanto em escolas da rede regular como em escolas especializadas. Entretanto, também é reconhecida a necessidade de atuação das instituições privadas sem fins lucrativos no processo educacional daquelas pessoas, tanto no que se refere à disponibilidade de vagas quanto à oferta de serviços especializados complementares necessário à garantia de seu aprendizado.

Desta forma, nada mais justo que os municípios e Estados possam computar a matrícula destes alunos para recebimento dos recursos do FUNDEB. A inclusão do parágrafo 6º ao art. 212 da Constituição Federal visa, ainda, garantir que os municípios possam oferecer os serviços especializados complementares, suplementares e alternativos em suas escolas regulares ou, quando necessário, em escola especial, sem o temor de que esta forma de atendimento onere os cofres públicos, aumentando os gastos com a educação básica.

Cabe ainda ressaltar que segundo a OPAS apenas 2% das pessoas portadoras de deficiência estão recebendo os serviços especializados necessários à sua inserção social. A luta pelo direito à educação e sua oferta regular para estas pessoas não pode se dar ao luxo de excluir da oferta da educação especializada a maior rede de serviços

educacionais gratuitos existente no País, e nem negar a história. Foram estas instituições que construíram o direito das pessoas portadoras de deficiência, principalmente de deficiência mental, de freqüentar a escola. Foram as que se mobilizaram e criaram a educação especial. A rede de escolas instaladas destas instituições, em cada município, são a comprovação desta verdade histórica. O texto da PEC 415, de 2005, não pode contribuir para a destruição de uma rede já instalada e em vigor. Deve contribuir para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos serviços, na soma de esforços das escolas públicas e das instituições especializadas.

Sala de Sessões, em 09 de novembro de 2005.

Eduardo Barbosa
Deputado Federal